



Ser	Subse
Subse	Receb
Data de apresentação	
19/05/2010	

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/05/2010 às 16:30
<i>maioria</i>
ESTADO ESTAGIÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

MPV-489

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	pr...			
19/05/2010	Medida Provisória Nº 489, de 2010			
Autores				
SENADOR FLEXA RIBEIRO - PPSD				
nº do prontuário				
1. Supressiva	2. substitutiva	3. ① modificativa	4. aditiva	5 Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se nova redação ao §1º do art. 5º da MPV Nº 489, de 2010, suprimindo os §§ 2º e 3º e renumerando os demais.

“§1º A APO será presidida pelo Ministro do Esporte.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A Autoridade Pública Olímpica (APO) terá a função de coordenar ações governamentais para garantir o planejamento e a entrega das obras e dos serviços necessários à realização dos Jogos Olímpicos nas datas estabelecidas. Para que esta função seja cumprida da melhor forma, é fundamental termos como presidente da entidade uma autoridade do primeiro escalão do **governo em exercício**. Estamos convictos de que o Ministro de Esporte tem as melhores condições de coordenar estas ações.

Sala das Sessões, de setembro de 2007.

*Senador FLEXA RIBEIRO*

